DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.630
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre: Atualização conforme FASE LARANJA do Plano São Paulo no Município, atualização do membros do comitê, e criação de multa.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em sua 17.ª atualização, do último dia 08 de janeiro, foi alterado para a Fase 2 – laranja,

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços e atividades não essenciais autorizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na Fase 02 – laranja, passam a ser permitidos no Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme as restrições que seguem:

SETORES TEMÁTICOS	FASE 02 - Laranja
COMÉRCIO	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário de funcionamento entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, limitado ao máximo de 08 (oito) horas por dia. Atendimento Presencial até ás 20:00 (vinte) horas. - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SERVIÇOS	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário de funcionamento entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, limitado ao máximo de 08 (oito) horas por dia. Atendimento Presencial até ás 20:00 (vinte) horas. - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ATENDIMENTO PRESENCIAL OU CONSUMO NO LOCAL EM BARES	NÃO É AUTORIZADO
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário de funcionamento entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, limitado ao máximo de 08 (oito) horas por dia. Atendimento Presencial até ás 20:00 (vinte) horas. - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ACADEMIAS	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário de funcionamento entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, limitado ao máximo de 08 (oito) horas por dia. Atendimento Presencial até ás 20:00 (vinte) horas. - Adoção dos protocolos geral e setorial específico. - Não sendo autorizado aulas em grupo. - Obrigatoriedade em agendamento prévio.
EVENTOS, CONVENÇÕES, ATIVIDADES CULTURAIS E IGREJAS	- Atividades com o público sentado, atendendo a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	NÃO É AUTORIZADO

Art. 2.º Os membros do comitê de gestão de crise para o enfrentamento da COVID-19 são:

I- Domingos Mente Lopes - Prefeito;

II - Leonardo Diniz de Freitas - Advogado Geral;

III - Estefânia Simone da Silva - Secretária de Saúde;

IV - Franciane Mateus Tiziano - Atenção Básica;

V - Maria Leila Vicensoto - Vigilância Sanitária;

VI - Paulo Fernandes - Vigilância Epidemiológica;

VII - Guilherme Stabile - Médico;

VIII - Maria Helena da Silva -Vice-Prefeita;

IX - Sandro Aguiar Cavalheiro - Farmacêutico;

X- Gabriela Poiqui Fatalla- Secretária de Assistente e Desenvolvimento Social;

XI - Geraldo Conti - Comerciante;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

XII - Benjamim Monteiro de Assis Junior- Padre;

XIII- Sandra Cristina Mendes - Enfermeira;

XIV- Anderson Figueira Colato- Servidor Público

XV- António Marcos Venâncio- Agente de Saneamento;

XVI- Flávio Carvalho Cassiano- Pastor;

XVII- Weder Carvalho- Comerciante;

XVIII- Paulo Henrique Garcia Mente- Secretário de Educação;

XIX- Michele Garcia Nascimento- Dentista;

XX- Enaura de Lima Moura- Comerciante;

XXI- Fabrício Ayres de Almeida- Comandante da Polícia Militar;

Art. 3.º Fica criado a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para os munícipes que estejam isolados, e após assinatura do termo e conhecimento das restrições impostas, deixar de cumpri-las.

Parágrafo Único- Em caso de reincidência o valor da multa será de R$ 600,00 (seiscentos) reais.

Art. 4.º Fica definido que a equipe do ESF será responsável pelo deslocamento e coleta dos exames dos munícipes suspeitos em suas residências.

Art. 5.º Fica autorizado a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social visitar os suspeitos de COVID 19, que estejam isolados e realizar um estudo social, e, em caso de cumprimentos dos requisitos legais, destinar um cesta básica para a família em isolamento.

Art. 6º Fica criado um grupo de WhatsApp com todos os membros do comitê com a finalidade de informar as ações realizadas, os gastos em combate a pandemia que enfrentamos, e o número atualizados dos suspeitos, descartados, hospitalizados, isolados, positivos e óbitos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos nº 1628/21 e 1629/21.

Euclides da Cunha Paulista, 11 de Janeiro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO